

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 183

Poder Executivo

Recife, 30 de setembro de 2020

### AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 054/2020 - Recife, 30 de setembro de 2020

**PROTÓCOLO COVID-19 - REFERENTE À SEGUNDA ETAPA DE REABERTURA DO TURISMO NO ARQUIPELAGO FERNANDO DE NORONHA-PE**

#### DO EMBARQUE EM RECIFE E/OU OUTRA ORIGEM

1 – Enquanto durar a pandemia, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as exigências impostas pela Administração, referentes ao ingresso de pessoas à Fernando de Noronha, bem como as constantes no primeiro protocolo (referente ao regresso dos moradores, trabalhadores e empreendedores, no que não for contrário ao presente protocolo), para desembarque no aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, deverá-se proceder no ponto de embarque, com a observância de:

I. Realização, na data anterior ao dia do embarque, ou no mesmo dia do embarque, do teste RT-PCR, para COVID-19.

II. Utilização do Aplicativo *Dycovid* - *Dynamic Contact Tracing* pelos turistas durante o período de estadia em Fernando de Noronha. Estes mesmos procedimentos serão estendidos aos trabalhadores, moradores permanentes e temporários.

III. Assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o passageiro, de um lado, e a ATDEFN e o MPPE, de outro lado, concordando com os termos e comprometendo-se ao cumprimento do Protocolo e das orientações emanadas pela Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha. A assinatura deverá ocorrer até o dia da data da viagem e antes do embarque no aeroporto ou porto de origem.

IV. No caso de impossibilidade fática da assinatura antes do embarque - a exemplo de voos diretos (particulares ou comerciais) de origem fora do Estado de Pernambuco -, a respectiva assinatura do TCAC, bem como a comprovação do cumprimento da realização do inciso I, deverá ocorrer no ato do desembarque, no setor migratório, do Aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, sob pena de não ser permitido o ingresso na ilha de Fernando de Noronha.

V. No caso de trabalhadores e/ou prestadores de serviço, o TCAC também deverá ser assinado pelo empregador ou contratante, assumindo responsabilidade solidária pelo cumprimento do TCAC por parte de seu empregado ou prestador de serviços.

VI. Utilização obrigatória de máscara.

VII. Uso do álcool em gel e/ou lavagem das mãos.

**Parágrafo Primeiro** – Estão isentas das exigências constantes no inciso I da presente cláusula as pessoas que comprovarem ter cura clínica da COVID-19, conforme PORTARIA AG/ATDEFN Nº 051/2020.

**Parágrafo Segundo** – À luz do Art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, a ferramenta *Dycovid* - *Dynamic Contact Tracing*, não coleta dados do perfil do usuário; não pode determinar sua identidade ou das pessoas com quem o mesmo teve contato; não coleta dados de geolocalização, incluindo dados de GPS e seus movimentos, e não são rastreados, apenas notificando o usuário da ocorrência de um contato de alto risco.

#### DO DESEMBARQUE EM FERNANDO DE NORONHA

2 – Enquanto durar a pandemia da COVID-19, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as normas e procedimentos já adotados pela Dix, no Aeroporto Carlos Wilson, ou pela Administração do Porto de Santo Antônio, e ainda as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao ingresso de pessoas em Fernando de Noronha, para desembarque no aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, deverá-se proceder com a observância de:

I. Medição de temperatura no aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, para todos os que cheguem em Fernando de Noronha, não sendo permitido o desembarque daquele que apresentar sintomas de febre.

II. Comprovação que efetivou na data anterior ao dia do embarque ou no mesmo dia do embarque, o teste RT-PCR, para COVID-19 à vigilância em Saúde da ATDEFN no Aeroporto Carlos Wilson em Fernando de Noronha, com o resultado negativo.

III. Em favor da rastreabilidade necessária à contenção e/ou prevenção da disseminação da Covid-19 na ilha de Fernando de Noronha, o visitante, enquanto não comprovar o resultado negativo do teste referido no item II, receberá uma pulseira, de cor específica a ser definida, devendo permanecer com ela em isolamento social, na pousada/alajamento/residência, até que obtenha o diagnóstico "negativo" ou "não detectável" do mencionado teste, quando a pulseira deverá ser retirada pela Vigilância em Saúde da ATDEFN.

IV. Na hipótese de testar positivo, observado o disposto no inciso III, desta cláusula, o visitante permanecerá com a pulseira de identificação e deverá comunicar imediatamente à recepção da hospedaria, ao responsável pelo alojamento e a Superintendência de Saúde da ATDEFN, para, sob orientação desta última, proceder com as providências necessárias, bem como para iniciar o protocolo de contenção da infecção de modo a evitar a disseminação por meio de contágio comunitário, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

V. Deverá ser observado o distanciamento de no mínimo 1,5m durante todo o procedimento de desembarque e dentro dos limites do Aeroporto ou do Porto.

VI. Utilização obrigatória de máscara, durante a estadia em Fernando de Noronha, nos locais públicos e de acesso ao público.

VII. Uso do álcool em gel e/ou lavagem das mãos.

VIII. Desinfecção externa das bagagens.

**Parágrafo Primeiro**: A não apresentação, quando do desembarque em Fernando de Noronha, da prova de que efetivou, na data anterior ao dia do embarque ou no dia do embarque, o teste RT-PCR, para COVID-19, importará na proibição do seu ingresso na ilha, exceto se permanecer em quarentena para realização e espera do resultado no local de hospedagem/alajamento/residência, hipótese em que receberá uma pulseira, de cor específica a ser definida, para fins de rastreabilidade.

**Parágrafo Segundo**: a retirada da pulseira ou a quebra do isolamento referidos no item III, ensejará multa de 02 (dois) salários mínimos e será interpretada como desrespeito ao protocolo de segurança para o contingenciamento da Covid-19 e importará no impedimento de prorrogação de estadia na ilha e na inviabilidade das atividades do trade turístico à disposição dos visitantes, sem prejuízo, no caso de constatação de infecção pela Covid-19, das possíveis sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 183

Poder Executivo

Recife, 30 de setembro de 2020

**Parágrafo Terceiro:** A não utilização da máscara ou sua utilização irregular, importará em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto:** Para os fins de efetivação do item VIII, a Administração do aeroporto - Dia Empreendimentos - e do Porto - ATDEFN - deverão manter os atuais protocolos que evitam aglomeração na retirada da bagagem, posterior a desinfecção das mesmas.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de voo particular e/ou fretado, que deverá ser previamente autorizado pela ATDEFN - sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada passageiro -, o empregador, contratante e/ou responsável também assinará o TCAC assumindo responsabilidade solidária em relação a fiscalização e cumprimento deste protocolo por seus funcionários, prestadores de serviço e/ou tripulantes.

**Parágrafo Sexto:** O transporte do Aeroporto Carlos Wilson ao local da hospedagem em Fernando de Noronha, é de responsabilidade dos visitantes, devendo ser respeitado este protocolo e, também, as exigências da Superintendência em Saúde da ATDEFN.

#### DO PERÍODO DE ESTADIA EM FERNANDO DE NORONHA E DA HIPÓTESE DE ISOLAMENTO SOCIAL

**3 –** Respeitadas as orientações emanadas da Superintendência de Saúde da ATDEFN, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, também se observarão as seguintes determinações quando do ingresso no território da ATDEFN:

I. O visitante deverá submeter-se, necessariamente, no dia da saída de Fernando de Noronha, ao novo teste RT-PCR para COVID-19, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes.

**Parágrafo Único -** Visitantes que permanecerem por mais de 4 (quatro) dias, deverão realizar novo teste RT-PCR para COVID-19 no 5º dia de permanência na ilha, sob orientação da Vigilância em Saúde da ATDEFN.

II. O Visitante, na hipótese do item IV, da cláusula 2, ainda que se encontre assintomático ou apresentando sintomas leves, assume a inteira responsabilidade em submeter-se às orientações e exigências da Superintendência em Saúde, bem como à quarentena pelo tempo necessário à sua cura clínica, ou providenciar a sua remoção da Ilha de Fernando de Noronha às suas próprias expensas.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de diagnóstico de quadro grave por profissionais de saúde da ATDEFN, seu internamento, tratamento hospitalar ou remoção ocorrerá por conta da ATDEFN.

III. Os respectivos empregadores, contratantes ou responsáveis devem, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviço, e as autoridades públicas podem, a qualquer momento durante o isolamento social, promover a fiscalização nos alojamentos dos trabalhadores, prestadores de serviço ou visitantes, para verificação do cumprimento desse protocolo, das regras sanitárias e do MPT (Ministério Público do Trabalho) e da Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha.

IV. Moradores e Trabalhadores deverão realizar novo Teste para COVID-19 no 5º dia de permanência na ilha, ou caso permaneça menos de 5 dias, estes deverão realizar novo teste no dia de sua saída, sob orientação da Vigilância em Saúde da ATDEFN.

V. O descumprimento de qualquer dos itens I, II, III, e IV desta cláusula, importará em multa de 02 (dois) salários mínimos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

VI. Estão isentas das exigências constantes no inciso I, II, III e IV da presente cláusula as pessoas que comprovarem ter cura clínica da COVID-19, conforme PORTARIA AG/ATDEFN Nº 051/2020.

4 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO  
Administrador Geral

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 183

Poder Executivo

Recife, 30 de setembro de 2020



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=2W0E94OMLY-ZIA29860NQ-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

2W0E94OMLY-ZIA29860NQ-P2TH9ZW2VI

